

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE ALUNOS DO 1º CICLO EM UNIDADES CURRICULARES DO 2º CICLO

APROVADO POR: Conselho Científico (Deliberação CC-32/2009 de 20 de março)

Data: 23 / 07 / 2012

Rev. 01

ARTº 1º (ÂMBITO)

1. De acordo com o disposto no nº 1 do artº 46º do Decreto-Lei nº 74/2006 publicado no D.R. nº 60 (1ª série – A), de 24.03.2006:
«Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes».
2. O presente regulamento visa definir as condições em que um aluno do 1º ciclo se pode inscrever em unidades curriculares do 2º ciclo, nos termos do diploma legal referido em 1, bem como fixar as normas e procedimentos a adotar.

ARTº 2º (REQUISITOS)

1. Podem inscrever-se em unidades curriculares do 2º ciclo os alunos do 1º ciclo que satisfaçam cumulativamente, as condições seguintes:
 - a) Alunos a quem faltem 30 créditos ECTS, ou menos, para a conclusão do 1º ciclo;
 - b) As unidades curriculares a que não obtiveram aproveitamento estejam incluídas no 2º ou 3º ano do plano curricular do 1º ciclo;
 - c) As unidades do plano curricular do 1º ciclo a que não obtiveram aproveitamento não sejam consideradas pela área científica como precedentes para a frequência das unidades curriculares do 2º ciclo a que pretendem inscrever-se.
2. A autorização de inscrição em unidades curriculares do 2º ciclo a estudantes do 1º ciclo está condicionada à inscrição prévia em todas as unidades curriculares do 1º ciclo exigidas para a sua conclusão.

3. O número total de créditos a que o aluno se pode inscrever, em cada semestre – incluindo as unidades do 1º ciclo, de inscrição obrigatória, e as do 2º ciclo em que se pretende inscrever – não pode ultrapassar os 30 créditos ECTS.
4. O número máximo de créditos ECTS do 2º ciclo a que um aluno do 1º ciclo se pode inscrever, até ter concluído o 1º ciclo, é de 30 créditos ECTS.

ARTº 3º
(MAPA DE PRECEDÊNCIAS)

1. O mapa de precedências referido no artigo 2º será elaborado pela área científica maioritariamente responsável pelo curso e submetido à aprovação do Conselho Técnico-Científico.
2. No caso de mestrados conjuntos a apresentação do mapa ao Conselho Técnico-Científico da ESTG é da responsabilidade do Departamento maioritário da ESTG que nele intervém, devendo obter prévio acordo da estrutura de coordenação do curso.

ARTº 4º
(NATUREZA DA INSCRIÇÃO)

As unidades curriculares em que o aluno se inscreve ao abrigo do presente regulamento têm a natureza de unidades extracurriculares.

ARTº 5º
(CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO)

A frequência, com aproveitamento, de unidades curriculares do 2º ciclo, nos termos do presente regulamento:

- a) É objeto de certificação;
- b) É objeto de menção no Suplemento ao Diploma;
- c) É creditada, caso o estudante venha a ser admitido ao 2º ciclo em anos letivos subsequentes.

ARTº 6º
(PROPINAS)

Nos termos do "Regulamento de Frequência de Unidades Extracurriculares por Alunos Regulares" o valor adicional correspondente à frequência de unidades curriculares do 2º ciclo é o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$t = \frac{P}{N}$$

sendo:

t – o valor adicional a pagar por cada unidade curricular do 2º ciclo

P – a propina do 2º ciclo fixada para o ano letivo em que se realiza a inscrição

N – número de unidades curriculares semestrais do ano curricular do curso do 2º ciclo em que se insere a unidade curricular.

ARTº 7º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

A inscrição e a frequência, com ou sem aproveitamento, de unidades curriculares do 2º ciclo não constitui garantia de acesso a esse ciclo de estudos, cujas condições de candidatura, seleção e seriação são objeto de regulamento autónomo.

ARTº 8º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do 2º semestre do ano letivo 2008/2009.